



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE

DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 422
27 de março de 2026

Publicado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA:83013156104

Conforme MP nº 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

SUMÁRIO

1. AVISO DE LICITAÇÃO.....	2
2. DECRETO MUNICIPAL.....	2
3. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	5

1. AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÕES

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Novo Alegre – TO, por meio de sua Comissão de Contratação, torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico 006/2026, Contratação de empresa para locação de estrutura física e equipamentos para eventos diversos para atender as necessidades deste município, do tipo menor preço por lote, conforme especificações constantes no edital e anexos; Início da disputa: dia 14/04/2026 às 08hs30min (oito horas e trinta minutos), horário de Brasília-DF. O certame ocorrerá através do site: www.licitanet.com.br, o edital e seus respectivos anexos estarão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal ou ainda no site <http://www.novoalegre.to.gov.br>, maiores informações estarão disponíveis pelo e-mail: licitenovoalegre@hotmail.com.
Novo Alegre – TO; 26 de março de 2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Novo Alegre – TO, por meio de sua Comissão de Contratação, torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico 005/2026, Aquisição de derivados de petróleo para atender as demandas das Secretarias e Fundos Municipais de Novo Alegre – TO, com ampla concorrência, do tipo menor preço por item, conforme especificações constantes no edital e anexos; Início da disputa: dia 10/04/2026 às 08hs30min (oito horas e trinta minutos), horário de Brasília-DF. O certame ocorrerá através do site: www.licitanet.com.br, o edital e seus respectivos anexos estarão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal ou ainda no site <http://www.novoalegre.to.gov.br>, maiores informações estarão disponíveis pelo e-mail: licitenovoalegre@gmail.com.
Novo Alegre – TO; 26 de março de 2026.

Claudenize Palmeira Ferreira
Pregoeira

2. DECRETO MUNICIPAL

LEGISLAÇÃO

RETIFICAÇÃO DAS PORTARIAS Nº 004/2026 E Nº 005/2026

A Prefeita Municipal de Novo Alegre, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICA a presente retificação das Portarias nº 004/2026 e nº 005/2026, publicadas na Edição Nº 408 de 30 de janeiro de 2026, respectivamente, nos seguintes termos:

EM RELAÇÃO À PORTARIA Nº 004/2026:

NO ARTIGO 1º ONDE SE LÊ:

“no município de Muricilândia”

LEIA-SE:

“no município de Novo Alegre”

EM RELAÇÃO À PORTARIA Nº 005/2026:

NO ARTIGO 1º ONDE SE LÊ:

“no município de Muricilândia”

LEIA-SE:

“no município de Novo Alegre”

Permanecem inalteradas as demais disposições das referidas Portarias.

DECRETO Nº 025/2026

NOVO ALEGRE/TO, 24 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre ponto facultativo, em razão da semana santa, no âmbito do município de Novo Alegre/TO.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, ESTADO DO TOCANTINS, IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Quinta-Feira Santa (ou quinta-feira de Endoenças) antecede a celebração da morte e ressurreição de Jesus Cristo e que a referida data simbólica é importante para a maioria da população;

CONSIDERANDO o feriado do dia 03 (três) de abril, sexta-feira santa, data tradicional comemorativa devido a semana santa;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ponto Facultativo no Município de Novo Alegre/TO no dia 02 (dois) de abril de 2026, Quinta-feira de Endoenças, em virtude do feriado de 03 (três) de abril, sexta-feira santa.

Art. 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos serviços considerados essenciais ou que, por sua natureza, não possam ser paralisados, como a educação municipal, que possui calendário próprio, e aos servidores que exerçam serviços de limpeza urbana, de saúde, vigilância, assistência social e transportes, devendo ser respeitado o sistema de escala ou plantão, a critério dos titulares das respectivas Secretarias, cabendo aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA
Prefeita Municipal

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE, A ENERGISA TOCANTINS – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., VISANDO O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA.

O MUNICÍPIO NOVO ALEGRE, representado Ivanilda Maria Queiroz Pereira, estabelecido no endereço Rua 7 de Setembro, 400 - Centro, doravante denominado "Município"; e a CONCESSIONÁRIA ENERGISA TOCANTINS – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ 25.086.034/0001-71, com sede na 104 Norte, Conjunto 04, Lote 12-A, Plano Diretor Norte, Município Palmas-TO, doravante denominada "Concessionária", neste ato representada por seu Diretor Técnico Comercial Alberto Alves Cunha, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade RG nº 296135744 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.335.848-55 e pelo Diretor de Relações Institucionais Alankardek Ferreira Moreira, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade RG nº 1094569 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 216.577.771-20 em conjunto denominadas "Partes" e, individualmente, "Parte"; celebram o presente ACORDO de acordo com as cláusulas e condições a seguir alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer cooperação técnica e operacional entre os partícipes para o planejamento, execução e monitoramento de ações relacionadas ao manejo da arborização urbana, com ênfase na poda de árvores que ofereçam risco para rede de distribuição de energia elétrica, visando à segurança da população, à continuidade do fornecimento dos serviços de energia elétrica e à preservação ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste Acordo, aplicam-se as seguintes definições a seguir, elaboradas com base na ABNT NBR 16246-1:

Emergência no sistema elétrico

Situação de interrupção ou risco iminente de interrupção no fornecimento de energia elétrica, geralmente associada a fenômenos climáticos de intensidade acima das médias para a região onde ocorrem, que demandam pronta intervenção da concessionária responsável pelo sistema elétrico.

NOTA: Nessas situações, a prioridade é o restabelecimento seguro e célere do serviço de energia elétrica, em virtude do risco que o desabastecimento oferece à segurança e ao bom funcionamento das cidades.

Poda

Retirada seletiva de partes indesejadas ou danificadas de uma árvore, a fim de se alcançarem objetivos específicos.

Poda corretiva

Poda para correção de procedimentos incompletos ou equivocados.

Poda drástica

Intervenção que implica a remoção de mais de 25% da copa ou de ramos estruturais essenciais, incluindo cortes que descaracterizem a forma natural da árvore ou que não observem as técnicas previstas na ABNT NBR 16246-1, podendo resultar no comprometimento da estabilidade, vitalidade ou função fisiológica da planta. Classifica-se como prática de poda de impacto, admitida somente em situações excepcionais, mediante justificativa técnica e observância da legislação ambiental aplicável.

Poda emergencial

Intervenção imediata realizada pela Concessionária para eliminar risco iminente à segurança pública ou ao fornecimento, dispensando autorização prévia.

Supressão

Retirada total da árvore, autorizada pelo Município, exceto nos casos

emergenciais previstos neste Acordo.

Poda Preventiva

Poda preventiva é a remoção técnica e planejada de partes de uma árvore (galhos secos, doentes, malformados ou que tocam a rede elétrica/edificações) para evitar acidentes, quedas de energia, riscos à segurança pública e danos ao patrimônio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**I – Do Município:**

- a) Coordenar e executar as podas e supressões da arborização urbana em vias públicas, praças e demais logradouros, em conformidade com a legislação ambiental vigente, de forma preventiva mitigando risco para a rede elétrica.
- b) Identificar e comunicar à Concessionária as áreas críticas onde a vegetação interfere na rede elétrica;
- c) Emitir as autorizações necessárias para a realização das podas e supressões, conforme legislação ambiental vigente;
- d) Realizar a destoca das árvores suprimidas;
- e) Autorizar supressões em prazo prioritário para casos de potencial impacto em redes críticas;
- f) Em caso de plantio de árvores urbanas no município, deve ser seguido a recomendação de utilização de árvores de pequeno e médio porte, quando em coexistência com a rede.
- g) Obter a anuência do município para corte / supressão de árvore, quando aplicável.

Parágrafo Único. Acordam as partes que fica dispensada a autorização prévia do Município para podas ou supressões em caráter emergencial realizadas pela distribuidora, quando necessárias para afastar risco imediato à segurança pública ou à continuidade do fornecimento, conforme a Normas e Resoluções Regulatórias e Legislação Ambiental aplicável, que admitem intervenções urgentes para proteção de pessoas, bens e serviços essenciais. Realizar o recolhimento e a destinação adequada dos resíduos provenientes das podas;

II – Da Concessionária:

- a) Elaborar e definir uma metodologia de Manejo de Arborização Urbana, conforme diretrizes técnicas estabelecidas pela distribuidora. Não compete à Concessionária realizar ações de manejo arbóreo fora da zona de risco e da zona controlada, tampouco por atividades que extrapolem o escopo técnico-operacional de sua concessão regulada pela ANEEL;
- b) Enviar, sempre que possível e de forma previamente acordada com o Município, informações sobre o planejamento ou cronograma de podas preventivas a serem realizadas, com o objetivo de subsidiar a programação da coleta dos resíduos pelo Município, nos termos da Cláusula Segunda, item "c", admitindo-se ajustes conforme a realidade e os arranjos operacionais locais;
- c) Realizar as podas e apoiar nas supressões de árvores que ofereçam risco à rede elétrica, seguindo as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Acordam as partes que resta dispensada a necessidade de autorização prévia, ou doação de mudas para replantio, para as intervenções realizadas em caráter emergencial.

Parágrafo Segundo: O apoio na realização da supressão consistirá na poda de todos os galhos que estejam interferindo na rede elétrica, bem como dos demais galhos necessários, de forma que a altura final da árvore fique inferior e próxima à altura da rede de telefonia.

I - Fornecer, mediante solicitação prévia do Município e conforme disponibilidade orçamentária e de viveiros, mudas de espécies adequadas para o replantio, em caso de supressão de árvores solicitadas pela distribuidora, como forma de compensação ambiental, previamente acordado com o município.

II - As mudas doadas em caráter compensatório, observará o limite de uma muda para cada árvore suprimida conforme acordado entre as partes na oportunidade da autorização da supressão.

Parágrafo Terceiro: Todas as ações previstas nesta cláusula — incluindo podas, supressões, manejo da arborização urbana, destinação de resíduos, compensações ambientais e intervenções emergenciais — atenderão à legislação ambiental aplicável, bem como às normas específicas relacionadas a biomas e áreas legalmente protegidas (como Mata Atlântica, Amazônia, Cerrado, Pantanal, Manguezais, entre outros), considerando ainda eventuais atualizações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até o final do mandato municipal vigente, encerrando em 31/12/2028, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que de modo justificado e com vista à continuidade do objeto pactuado.

Parágrafo Único: A atuação da Concessionária limitar-se-á às atividades estritamente relacionadas à segurança e continuidade do fornecimento de energia elétrica, conforme sua competência legal e técnica e de acordo com a sua escala de priorização. A Concessionária não se responsabiliza por ações de manejo arbóreo fora da zona de risco à rede elétrica, tampouco por atividades que extrapolem o escopo técnico-operacional de sua concessão regulada pela ANEEL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações decorrentes deste Acordo deverão observar as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, especialmente no que tange à proteção ambiental e à segurança da população. Todas as ações previstas deverão atender integralmente à legislação ambiental aplicável em âmbito federal, estadual e municipal, bem como às normas específicas relacionadas a biomas e áreas legalmente protegidas (como Mata Atlântica, Amazônia, Cerrado, Pantanal, Manguezais, entre outros), considerando ainda eventuais atualizações legais. Fica estabelecido que o convênio se aplica às intervenções em espécies protegidas por legislação municipal, estadual e/ou federal, desde que comprovado o risco iminente ou efetivo ao sistema elétrico

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

I - As Partes se comprometem a empenhar todos os esforços para proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

II - O tratamento de dados pessoais será feito de acordo com as hipóteses dos artigos 7º, 11 ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

III - As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados: para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo; apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados; e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

IV - As Partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos, ou colaboradores e eventuais prestadores de serviços e consultores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste acordo e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

V - As Partes adotarão as medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

Fica expressamente estabelecido que não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre as Partes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, sendo cada Parte responsável pelos custos das ações que lhes compete, conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO ACORDO

Para a gestão do presente Acordo ficam designados:

I - pelo Município: Novo Alegre devidamente designada em Diário Oficial do município; Prefeita: Ivanilda Maria Queiroz Pereira devidamente designada em Diário Oficial do município;

- pela Concessionária: Efetivo: Diretor Presidente; Suplente: Diretor Técnico Comercial e Diretor de Relações Institucionais Parágrafo Único: Os indicados poderão delegar competências, tendo em vista a operacionalidade de gestão do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto e os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

O presente Acordo será extinto:

I - Com a chegada do termo final de vigência sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - Por consenso dos partícipes antes do termo final, devendo ser devidamente formalizado;

III - Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;

IV - Por rescisão, a qualquer tempo, por ato unilateral, escrito e fundamentado dos partícipes, com antecedência de 90 dias;

V - Por inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou descumprimento de exigências fixadas nas normas apontadas que inviabilizem o alcance do resultado deste instrumento; e

VI - Por rescisão, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Parágrafo Único: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes estabelecerão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os Partícipes providenciarão a publicação do presente instrumento, em sua imprensa oficial, nos termos de sua legislação própria, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E FORO

Fica eleito como foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo a Comarca de Palmas/TO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vem assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, por seus respectivos representantes, já qualificados, e pelas testemunhas abaixo listadas, para que possa produzir seus devidos efeitos legais.

Palmas/TO, 11 de Fevereiro de 2026.

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA

Prefeitura Municipal de Novo Alegre

Alberto Alves Cunha

Diretor Técnico Comercial da ENERGISA

Alankardek Ferreira Moreira

Diretor de Relações Institucionais da ENERGISA

TESTEMUNHA
TESTEMUNHA

3. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ÓRGÃO GERENCIADOR Prefeitura Municipal de Novo Alegre -TO; DATA DA ASSINATURA: 19/03/2026. VIGÊNCIA: 12 Meses. OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para aquisição parcelada de materiais de consumo variados, sendo: gêneros alimentícios diversos, doces, bebidas, frios, congelados, laticínios, frutas, verduras e legumes para atender as demandas da prefeitura e fundos municipais, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. FORNECEDORES: E BATISTA MACHADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.026.047/0001-00, com menor valor apresentado para os itens 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 15 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 27 - 33 - 37 - 39 - 40 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 68 - 69 - 70 - 71 - 73 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153 - 154 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 178 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 185 - 186 - 187 - 188 - 189 - 195 - 196 - 197 - 198 - 199 - 200 - 201 - 202 - 203 - 204 - 205 - 206 - 207, perfazendo o valor de R\$ \$ 572.915,75, (quinhentos e setenta e dois mil novecentos e quinze reais e setenta e cinco centavos). CLAUDIANE MARTINS CAETANO SILVA, inscrita no CNPJ nº 36.962.549/0001-04, com menor valor apresentado para os itens 14 - 16 - 17 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 34 - 35 - 38 - 41 - 55 - 67 - 72 - 74 - 103 - 179 - 190 - 191 - 192 - 193 - 194 perfazendo o valor de R\$ 64.233,65 (sessenta e quatro mil duzentos e trinta e tres reais e sessenta e cinco centavos) ALLIANCE NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.552.041/0001-94, com menor valor apresentado para o item 26 perfazendo o valor de R\$ R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais). COMERCIAL DE ALIMENTOS ALVES LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.254.708/0001-70, com menor valor apresentado para o item 36 perfazendo o valor de R\$ R\$ 1.089,40 (hum mil e oitenta nove reais e quarenta centavos). A presente ATA importa no montante de R\$ de 664.338,40 (seiscentos e sessenta e quatro mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) BASE LEGAL: Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 11.462 de 31 de março de 2023. Processo: 209/2025, pregão eletrônico nº 01/2026. (Inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).
Novo Alegre- TO, 23 de março de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ÓRGÃO GERENCIADOR Prefeitura Municipal de Novo Alegre -TO; DATA DA ASSINATURA: 20/03/2026. VIGÊNCIA: 12 Meses. OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para aquisição parcelada de materiais de consumo variados, sendo: limpeza, higiene, copa/cozinha e descartáveis para atender as demandas da prefeitura e fundos municipais, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos...

FORNECEDORES: : E BATISTA MACHADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.026.047/0001-00, com menor valor apresentado para os itens 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 51 - 52 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 82 - 83 - 84 - 85 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 129 - 133 - 134 - 136 - 137 - 139 - 140 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 157 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 167 - 168 - 169 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 184 - 189 - 191 - 192 - 193 - 195 - 198 - 210 - 216 - 217 - 218 - 219 - 223 - 224 - 225 - 226 - 227 - 228 - 230 - 231, perfazendo o valor de R\$ 182.039,36, (cento e oitenta e dois mil trinta e nove reais e trinta e seis centavos). BKS DISTRIBUIDORA E SERVICOS - LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.745.964/0001-01, com menor valor apresentado para os 25 - 49 - 87 - 88 - 128 - 132 - 141 - 151 - 152 - 153 - 159 - 171 - 172 - 181 - 186 - 187 - 194 - 196 - 197 - 199 - 200 - 201 - 202 - 203 - 204 - 205 - 206 - 207 - 208 - 209 - 211 - 212 - 213 - 215 - 220 - 221 - 222 perfazendo o valor de R\$ 104.774,15 (cento e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e quinze centavos) SUPERMERCADO SERVE BEM L N LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.051.069/0001-70, com menor valor apresentado para os itens 50 - 53 - 72 - 73 - 81 - 86 - 94 - 130 - 131 - 135 - 138 - 142 - 143 - 144 - 145 - 154 - 155 - 156 - 158 - 166 - 170 - 173 - 174 - 175 - 185 - 188 - 214 perfazendo o valor de R\$ 37.108,00 (trinta e sete mil cento e oito reais). META COM. DE EQUIP. PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.294.453/0001-97, com menor valor apresentado para os itens 60 - 182 - 183 - 190 - 229 perfazendo o valor de R\$ 20.147,75 (vinte mil centos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos). A presente ATA importa no montante de R\$ 344.069,26 (trezentos e quarenta e quatro mil sessenta e nove reais e vinte e seis centavos). BASE LEGAL: Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 11.462 de 31 de março de 2023. Processo: 221/2025, pregão eletrônico nº 02/2026. (Inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).
Novo Alegre- TO 23 de março de 2026

Ivanilda Maria Queiroz Pereira
Prefeita Municipal
Órgão Gerenciador